



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01684/2012

01. Processo: **TC- 07475/12.**
02. Origem: **IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.**
03. Aposentanda: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA.**
04. Cargo: **Agente de Serviços Gerais.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **9666/14.600-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura de Campina Grande.**
08. Autoridade responsável: **VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA – Presidente do IPSEM.**
09. Data do ato: **30/04/2012.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 30 de Abril de 2012.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, em seu relatório inicial pela concessão de registro do ato em questão.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal